



Ofício nº 16 /2019 – CODEPE/SME

Sobral, 10 de Setembro de 2019.

A Ilustríssima Senhora  
**DAYANNA KARLA COELHO XIMENES**  
Secretária Municipal da Educação Em Exercício

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE PROVAS, tendo como contratada a FUNDAÇÃO CESGRANRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.270.181/0001-16. O valor do presente processo importa no valor de **R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais)**, conforme proposta da empresa prestadora dos serviços e declaração de exclusividade em anexo. A prestação de serviços é justificada pelos motivos anexos.

**OBJETO (ESPECIFICAÇÃO):**

Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (Recurso Próprio):**

06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.111.0000.00  
06.01.12.361.0149.2.092.3.3.90.39.00.1.120.0000.00

Atenciosamente,

  
**JAMILLE FONTELES ROLIM CALDAS**  
Coordenadora de Desenvolvimento da Aprendizagem e  
da Gestão Pedagógica (CODEPE)

PEDIDO DEFERIDO EM:

20 / 09 / 19

  
(Visto Ordenador de Despesa)

PEDIDO INDEFERIDO EM:

  /  /  

  
(Visto Ordenador de Despesa)

ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO Nº 16 /2019 – CODEPE/SME DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

### JUSTIFICATIVA

A Coordenadoria de Desenvolvimento da Aprendizagem e da Gestão Pedagógica da SME vem por meio deste, **JUSTIFICAR** a solicitação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo como o objeto a “Contratação de empresa para aplicação da avaliação do PISA para Escolas (PISA-S), nos alunos ou amostra de alunos de 15 anos de 17 (dezessete) escolas da **CONTRATANTE**, de acordo com as condições e referências técnicas do PISA-S, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada”.

Conforme elencado na Constituição Federal, a regra geral é que deve prevalecer a obrigatoriedade de realização da licitação pela Administração Pública, senão vejamos:

“Art. 37.

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Entretanto, o próprio dispositivo extraído da carta magna prevê a possibilidade de exceção ao dever de licitar.

Com isso, a Lei nº 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme elencados abaixo:

“Art. 25. **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Assim, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, quando houver a inviabilidade de competição, é possibilitado a inexigibilidade, envolvendo um procedimento especial, simplificado e mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em epígrafe, vemos que, conforme o certificado exarado pela “Organisation For Economic Co-Operation and Development” acostado aos autos, o Conselho Diretor do Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) da OECD aprovou, em sua 36ª sessão, as diretrizes do PBTS para Uso e Disponibilidade da Avaliação do PISA para avaliações em Escolas, estabelecendo que essa avaliação será realizada em todos os países pelas empresas credenciadas pela OECD. O referido documento revela expressamente que a FUNDAÇÃO CESGRANRIO foi credenciada como uma prestadora de serviços **EXCLUSIVA** do Teste com base no PISA para Escolas no Brasil, no período de 13 de Junho de 2019 a 30 de Novembro de 2020.

No tocante a importância da aplicação do PISA nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, informamos que o PISA-S é uma avaliação que apoia os esforços de melhoria da escola participante com base nas matrizes e escalas do Programa de Avaliação Internacional de Estudantes (PISA) da OCDE, sendo os itens dos testes desenvolvidos de acordo com as escalas internacionais e estudos que apoiam o rigor e a validade dos resultados do PISA Mundial.

Os principais objetivos da aplicação do PISA nas Escolas do Município de Sobral são:


- a) Oferecer às unidades de ensino um teste de avaliação com base na escala do PISA Mundial, com o fim precípuo de apoiar o esforço dos professores e gestores, em busca de uma educação de excelência;
- b) Desenvolver oportunidades de melhoria da qualidade das escolas, estimulando a aprendizagem dos estudantes e a criação de comunidades globais de aprendizagem, promovendo intercâmbio de boas práticas, com base em evidências internacionais alinhadas ao PISA Mundial, entre professores e gestores de diferentes países;
- c) Comparar os resultados com o desempenho dos melhores sistemas do mundo, avaliados pelo PISA Mundial, promovendo uma cultura que estimule o aprendizado de excelência para todos;
- d) Compreender como as habilidades sócioemocionais afetam o aprendizado, e como desenvolvê-las em sala de aula;
- e) Identificar estratégias que ajudem a melhorar o desempenho dos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

- f) Criar comunidades de aprendizagem e redes de contatos com professores e escolas.

Por ser oportuno, encaminho toda a documentação necessária para a realização da contratação da FUNDAÇÃO CESGRANRIO, incluindo o Certificado, exarado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, com a devida tradução juramentada, tratando sobre a exclusividade da fundação supracitada na aplicação das provas do PISA no Brasil.

Portanto, ante o exposto, solicitamos as providências necessárias para a contratação em epígrafe, através do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sobral (CE), 20 de Setembro de 2019.

  
**JAMILLE FONTELES ROLIM CALDAS**  
Coordenadora de Desenvolvimento da Aprendizagem e  
da Gestão Pedagógica (CODEPE)